

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 116 /2015**

**PROTOCOLO: 1336775**

**INTERESSADO: DRM/DEAD**

**I - OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados referente ao **Processo licitatório nº 1336775, Pregão Eletrônico nº 118/2014 CPL/PMB**, Referente a aquisição de estrados em polietileno tipo PALLETE.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº **1336775, Pregão Eletrônico nº 118/2014 CPL/PMB**, Referente a aquisição de estrados em polietileno tipo PALLETE, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se, Memo.nº240/2013-DRM/DEAD/SESMA, Memo. nº 407/2014-DRM/SESMA, Descrição do Material, Termo de Referência, Cotação de Preço nº 319/14, Mapa Comparativo Aquisição de Polietinelo, Dotação Orçamentária, análise do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos do Termo de Referência que está apto a ser aprovado pelo Ordenador de despesas fls.21, Minuta do Edital fls.23, Parecer Jurídico nº 1726/2014-NSAJ/SESMA/PMB análise da minuta do edital manifesta-se desfavorável e a ratificação quanto ao parecer nas fls.45/53, Minuta do Edital e Termo de Referência fls.061/080, Edital do Pregão Eletrônico nº118 fls.85/105, Termo de Referência, Minuta do Contrato fls.116/123, Relação dos Itens, Edital do Pregão Eletrônico fls.154/173, Ofício nº 4317/2014-GABS/SESMA/PMB trata sobre o prazo para entrega do objeto licitatório no Pregão Eletrônico nº 118/2014, Documentos das Empresas, Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação fls.222/229, Parecer Jurídico nº 2174/2015-NSAJ/SESMA que manifesta - se pela possibilidade de Homologação do resultado deste edital de Pregão nº 018/2015, pelo autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005 desde que a CPL verifique se os licitantes vencedores irão manter a mesma condições de suas propostas.

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 24 de Abril de 2015.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.